## RESOLUÇÃO NO 19 /80

Fixa normas para a realização do Periodo Letivo Extraordinário de 1980/3

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍ-RITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO as disposições establecidas no Paragrafo 29 do Artigo 28 da Lei nº 5 540, de 28.11.68; e

CONSIDERANDO o disposto no Paragrafo 2? do Artigo 99 do Regimen to Geral da UFES.

## RESCLVE:

Art. 19-0 periodo letivo extraordinário do Ano Letivo de 1980 será regido pelas presentes normas.

Art. 20- O periodo letivo extraordinário de que trata esta Resolução obedecerá ao Calendário Acadêmico aprovado pelo Conselho de Ensino e Pescuisa.

Art. 39- Cabe ao Departamento oferecer as disciplinas requeridas pelos alunos e indicar as ofertas à Sub-Reitoria para Assuntos Academi - cos.

§ 19- Fica ressalvado o direito dos Departamentos de não ofere cer disciplinas cujo desenvolvimento implique em estágios e /ouatividades que dependam do funcionamento de órgãos não integrantes da Universidade.

§ 29- As propostas dos Departamentos deverão ser homologadas pelo Conselho Departamental do Centro correspondente.

Art. 49-0 aluno podera requerer matricula em até 3(tres) disciplinas das oferecidas pelos Departamentos, observados os pre-requisitos
e a carga máxima anual de cada Curso, não podendo a carga horária total
desse periodo extraordinário ultrapassar 285(duzentas e oitenta e cinco)
horas.

Art. 50- No ensino de cada disciplina ministrada no periodo ex -

traordinário deverão ser obedecidos o mesmo programa, a mesma frequência, a mesma carga horária e os mesmos critérios de verificação e avaliação da aprendizagem estabelecidos para a disciplina ministrada nos periodos le - tivos regulares correspondentes.

Art. 69- No periodo letivo extraordinário as disciplinas só serão ministradas com o minimo de 10(dez) alunos em cada uma.

Parágrafo unico- Ultrapassada a faixa de 25% (vinte e cinco por cento) da frequencia total, poderá ser cancelada a turma que não obedecer ao estabelecido no "caput" deste artigo.

Art. 79- Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 13 DE JUNHO DE 1980

ULO AUGUSTO PENINA PRESIDENTE